

ACÓRDÃO Nº 5058/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.576/2013-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eric Henrique de Souza (018.911.061-98); Ionas dos Anjos (707.911.718-68); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Juliana Fontes Fernandes Anderson (544.121.371-04); Massaco Satomi (825.505.738-20); Pedro Alcântara Soares Morel (173.820.251-87); Pricila Elizabete Procópio (542.343.521-87); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
 - 8.1. Edinei da Costa Marques (8.671/OAB-MS), representando Massaco Satomi, Pricila Elizabete Procópio, Ionas dos Anjos e Wilson de Barros Cantero;
 - 8.2. Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Pedro Alcântara Soares Morel.
 - 8.3. Everton Juliano da Silva (12.442/OAB-MS), representando Juliana Fontes Fernandes Anderson.
 - 8.4. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, acerca de possíveis irregularidades na contratação de equipamentos para bomba de infusão pelo Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.2.1. Eric Henrique de Souza, servidor do NHU/FUFMS, e Juliana Fontes Fernandes Anderson, então Chefe da Seção de Farmácia do NHU/FUFMS;

9.3. rejeitar, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, as razões de justificativa apresentadas por:

9.3.1. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, então Diretor Geral do NHU/FUFMS;

9.3.2. Massaco Satomi, enfermeira e servidora do NHU/FUFMS, integrante da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS;

9.3.3. Ionas dos Anjos, então Diretor de Enfermagem do NHU/FUFMS;

9.3.4. Pedro Alcântara Soares Morel, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUFMS;

9.3.5. Wilson de Barros Cantero, então Presidente da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/FUFMS;

9.3.6. Pricila Elizabete Procópio, membro da Comissão de Padronização e Acompanhamento de Materiais e Medicamentos do NHU/FUFMS;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a multa respectiva, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas

monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Carlos Dorsa Vieira Pontes	30.000,00
Massaco Satomi	10.000,00
Ionas dos Anjos	10.000,00
Pedro Alcantara Soares Morel	5.000,00
Wilson de Barros Cantero	5.000,00
Pricila Elizabete Procopiou	5.000,00

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam pagas até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5058-27/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral